

26	910	000	Setembro	449.000,00	395.602,41	844.602,41
27	940	000	Setembro	286.000,00	259.209,24	545.209,24
28	970	000	Setembro	2.198.000,00	617.718,75	2.815.718,75
29	1000	000	Setembro	87.000,00	94.581,92	181.581,92
Total				66.572.000,00	38.629.507,17	105.201.507,17

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Agosto	643.198,48	81.776,64	561.421,84
03	30	000	Agosto	1.064.508,22	457.832,49	606.675,73
04	50	000	Agosto	2.736.089,34	556.793,75	2.179.295,59
05	80	000	Agosto	549.495,15	277.621,54	271.873,61
06	110	000	Agosto	4.495.348,29	3.540.015,90	955.332,39
06	120	510	Agosto	2.907.085,90	1.223.651,03	1.683.434,87
06	120	510	Dezembro	644.000,00	644.000,00	0,00
07	200	000	Agosto	1.430.605,56	279.715,68	1.150.889,88
08	220	000	Agosto	1.309.252,87	389.716,98	919.535,89
09	260	000	Agosto	13.663.322,70	4.482.330,48	9.180.992,22
20	300	000	Agosto	1.769.357,96	1.036.770,68	732.587,28
21	390	000	Agosto	4.004.590,03	549.791,59	3.454.798,44
22	520	101	Agosto	24.825.430,47	6.325.953,36	18.499.477,11
22	530	104	Agosto	41.975.252,70	6.138.090,00	35.837.162,70
22	570	104	Janeiro	2.387.000,00	344,50	2.386.655,50
22	570	104	Fevereiro	2.667.000,00	430.282,40	2.236.717,60
22	570	104	Março	5.156.000,00	1.579.497,30	3.576.502,70
22	570	104	Abril	6.467.000,00	576.266,39	5.890.733,61
22	570	104	Maió	14.998.891,99	40.492,30	14.958.399,69
22	570	104	Julho	11.876.890,00	67.287,04	11.809.602,96
22	570	104	Setembro	6.454.000,00	157.999,85	6.296.000,15
22	570	104	Outubro	4.354.000,00	2.192.446,53	2.161.553,47
22	570	104	Novembro	2.974.705,33	1.662.715,64	1.311.989,69
22	570	104	Dezembro	3.852.404,67	3.208.668,05	643.736,62
23	620	000	Agosto	1.435.248,23	400.182,13	1.035.066,10
24	690	000	Agosto	869.992,98	146.429,18	723.563,80
25	710	000	Agosto	5.465.472,15	815.723,42	4.649.748,73
26	910	000	Agosto	921.951,00	395.602,41	526.348,59
27	940	000	Agosto	628.272,70	259.209,24	369.063,46
28	970	000	Agosto	3.708.566,11	617.718,75	3.090.847,36
29	1000	000	Agosto	187.928,07	94.581,92	93.346,15
Total				176.422.860,90	38.629.507,17	137.793.353,73

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1100 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2.059	Remuneração da CMTU pelos serviços de administração e gerenciamento do FUL – Trânsito	2023	100%	1.780.000,00	100%	2.130.000,00
2.060	Manutenção das atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito	2023	100%	26.925.000,00	100%	31.795.000,00
2.061	Manutenção e aprimoramento de atividades de educação de trânsito	2023	100%	1.046.000,00	100%	1.066.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam reestimadas as Receitas Correntes, referentes a Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento do Trânsito, para R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Atualizada (2)	Previsão da Arrecadação até dezembro/2023 (3)	Provável Excesso de Arrecadação (4)
--------	-------------------	---------------	----------------------	-------------------------	---	-------------------------------------

1321.01.0.1.01.01.01.68.00	509	RENDIMENTOS - MULTAS DE TRÂNSITO / FUL	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1911.09.0.1.18.00.00.00.00		MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - TRÂNSITO / FUL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
1911.14.0.1.01.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO / FUL	19.446.000,00	29.059.000,00	34.299.000,00	5.240.000,00
TOTAL			19.647.000,00	29.620.000,00	34.500.000,00	5.240.000,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.440/2022;						
(2) Previsão da Receita Atualizada;						
(3) Previsão de Arrecadação até dezembro/2023;						
(4) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão da Arrecadação até Dezembro/2023 - Previsão Atualizada).						

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais) junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.04.122.0022.2.059	3.3.90.39	509	350.000,00
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.39	509	4.825.000,00
50010.15.451.0022.2.060	3.3.90.47	509	45.000,00
50010.15.451.0022.2.061	3.3.90.39	509	20.000,00
TOTAL			5.240.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento do Trânsito.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	30	509	Setembro	1.880.000,00	850.000,00	2.730.000,00
50	30	509	Outubro	1.880.000,00	840.000,00	2.720.000,00
50	30	509	Novembro	1.880.000,00	840.000,00	2.720.000,00
50	30	509	Dezembro	0,00	2.710.000,00	2.710.000,00
Total				5.640.000,00	5.240.000,00	10.880.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1102 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Decreto nº 1525, de 27 de novembro de 2014, que regulamenta o sistema de Avaliação de Desempenho para servidores efetivos em Estágio Probatório, conforme as disposições da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a implantação do sistema eletrônico de avaliação de estágio probatório, e o processo SEI nº 19.009.153723/2023-53,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 10 do Decreto nº 1525, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"(...)"

Art. 10. O resultado da avaliação, de cada período, será obtido por meio de média aritmética, ou seja, serão somados os pontos de cada item da avaliação e o total dividido pelo número de questões do formulário. A pontuação, por questão, será distribuída conforme a tabela abaixo:

PADRÃO DE DESEMPENHO	PONTOS
Muito Insatisfatório	20
Insatisfatório	40
Razoável	60
Satisfatório	80
Muito Satisfatório	100

"(...)"

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II e III do Decreto nº 1525, de 27 de novembro de 2014, que regulamenta o sistema de Avaliação de Desempenho para servidores efetivos em Estágio Probatório, passando a vigorar conforme Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 06 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos